



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 985/66

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de - São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e - promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo segundo da lei nº 875, - de 13 de abril de 1964, passa a ter a seguinte redação :-

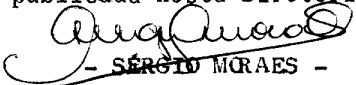
"ARTIGO 2º - A alíquota da taxa é de 1% - (hum por cento) e incidirá sôbre o valor - da propriedade, sem benfeitorias, fixado - em Cr.\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), - uniformemente, o hectare de terra".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de abril de 1 966

- PEDRO VALENTIM FERNANDES -
- Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data -
supra .-


- SÉRGIO MORAES -
Diretor do Expediente.